



CÂMARA MUNICIPAL DE TIROS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 04/2026

I - Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tiros, que autoriza o Poder Legislativo, em nome do Município de Tiros, a adquirir a título oneroso os imóveis descritos nas matrículas nº 13.366, 13.381, 13.365 e 13.380 do Cartório de Registro de Imóveis de Tiros/MG, de propriedade de Davi Paulo Santana e sua cônjuge Abadia dos Santos Santana.

Conforme disposto na proposição, a aquisição possui como finalidade a construção de sede própria para a Câmara Municipal, com plenário, gabinetes, secretaria, recepção e demais dependências necessárias ao funcionamento adequado do Poder Legislativo.

Nos termos regimentais, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - Fundamentação

A proposição encontra respaldo na autonomia administrativa e patrimonial do Poder Legislativo Municipal, bem como na competência do Município para administrar seus bens e promover a organização de sua estrutura administrativa, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação municipal.

Observa-se que a aquisição do imóvel está fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação direta para aquisição de imóveis quando suas características e localização tornarem necessária sua escolha, desde que devidamente justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIROS



Além disso, o projeto apresenta:

- identificação clara dos imóveis a serem adquiridos;
- indicação dos proprietários;
- finalidade pública da aquisição;
- previsão de formalização mediante escritura pública e posterior registro imobiliário.

No que se refere à técnica legislativa, o texto apresenta redação adequada, estrutura normativa clara e compatível com os princípios da legislação municipal.

Não se verifica vício de iniciativa, tampouco afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Minas Gerais ou à legislação infraconstitucional.

III - Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 04/2026, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação e aprovação.

Tiros, 09 de março de 2026

Laércio José dos Santos

Presidente

Jéssica Luiza Pessoa Lima

Relatora

Divaldo Luiz de Lima

Vogal